



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
-Gabinete do Prefeito-

LEI Nº 651, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação feita nesta data

28 / 12 / 2017

Kátia
ASSINATURA

"Dispõe sobre a proibição de aglomerado de pessoas nas adjacências da praia do lago azul de São Simão - Goiás, e dá outras providências".

Art. 1º Fica proibido o aglomerado de pessoas nas adjacências da praia do lago azul de São Simão - Goiás entre o período das 00h:00min às 06h:00min da manhã, de domingos às quintas-feiras, e de 04h:00min às 06h:00min da manhã nas sextas-feiras e sábados, inclusive de carros de sons, exceto nos períodos determinados para festividades naquele local previsto no calendário cultural da cidade.

§ 1º Fica o poder executivo autorizado a determinar o local e quantidade de decibéis para uso de som automotivo abrangido nas limitações do *caput*.

Art. 2º Não incide nesta proibição pessoas com destinação certa, as quais deverão certificar seu destino para os fiscais de plantão.

§ 1º Os proprietários das casas de praia devem requerer licença para as festividades que promoverem em suas dependências, quando abertas ao público com o fim de obter lucro.

Art. 3º No local delimitado pelas plataformas da praia do lago azul denominado "pear", será de uso exclusivo para as embarcações aquáticas, ficando proibido nessas delimitações a permanência de banhistas ou carros automotivos que não seja para embarque e desembarque de embarcações aquáticas.

Art. 4º Os fiscais de plantão deverão certificar eventuais transeuntes da proibição estampada nessa lei, determinando a retirada de quem ali se encontrar nessas condições, podendo para tanto solicitar força policial por eventual descumprimento da respectiva ordem.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São Simão, 18 de dezembro de 2017.


WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal